JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – JULHO DE 2018 A SETEMBRO DE 2018

Elaborado por Ricardo Bayão Horta

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (9.ª secção), de 05.07.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 4/17.4YQSTR.L1 – Revista (concorrência) – Supremo Tribunal de Justiça – Secção de Concorrência.
Autor: *Empifarma – Produtos Farmacêuticos, S.A. e outros*
Sumário: Nega provimento ao recurso interposto pela OCP - Produtos Farmacêuticos, S.A.; concede parcial provimento ao recurso interposto pela Autoridade da Concorrência, apenas no tocante a custas, por considerarem que *in casu*, por um lado, está isenta do pagamento de taxa de justiça, e, por outro lado, não é a final responsável pelos encargos a que tenha dado origem no processo, porquanto a respetiva pretensão não ficou, no *tribunal a quo*, totalmente vencida, revogando-se, nessa conformidade e quanto a si, a decisão recorrida no tocante à condenação da AdC ao pagamento das custas do processo, na proporção de 1/6, e confirmando-se, em tudo o mais, a decisão recorrida, proferida em 4 de setembro de 2017 pelo 1.º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.
Normas relevantes: arts. 5.º, 7.º, n.º 2 e 8.º, n.º 2 da LdC; art. 417.º, n.º 2 do CPP; arts. 1.º e 2.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto; arts. 4.º, n.os 1, al. *g)* e 6, 6.º, n.º 1, 14.º-A e 15.º, n.º 2 do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (1.ª secção), de 12.07.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 223/06.9TYLSB.L1
Recorrente: *Barraqueiro, SGPS, S.A.* e *Arriva Investimentos SGPS, S.A.*
Sumário: Julgam-se parcialmente procedentes as conclusões das alegações de recurso dos apelantes e, em consequência; *a)* declara-se que a sentença

recorrida não é nula e, ao mesmo tempo, declara-se não escrito o facto «*não provado*» n.º 39; *b)* aditam-se ao segmento da sentença recorrida na qual foram elencados os factos declarados provados e não provados na ação os factos descritos no ponto 4.2.7. do acórdão, para o qual se remete, os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos; e, *c)* revoga-se a sentença recorrida e, em sua substituição, anula-se a deliberação da Autoridade da Concorrência proferida em 25 de novembro de 2005, através da qual "*… deliberou… ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 37.º…* [dos Estatutos dessa entidade, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro], *proibir a operação de concentração, por entender que esta é suscetível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam, vir a resultar entraves significativos à concorrência no mercado do transporte público rodoviário e ferroviário de passageiros, compreendendo todos os percursos realizados no eixo Setúbal/Lisboa, via da travessia da Ponte 25 de Abril"*, mais se condenando a Ré a, antes de proferir nova decisão, solicitar parecer e ponderar o conteúdo do mesmo, à DGTTF (Direção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais) - ou, se for o caso, à entidade (ou entidades), que, eventualmente, lhe tenha(m) sucedido no exercício das funções que à mesma Direção-Geral estavam atribuídas - e, de igual modo, a facultar às Autoras o acesso ao processo administrativo em questão e a todas as informações usadas para fundamentar a deliberação tomada face à pretensão formulada por essas duas sociedades.

Normas relevantes: arts. 12.º, n.os 2 e 4, 18.º, 35.º, n.º 1, 37.º, n.º 1 e 39.º, n.º 1 da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 18.º, n.º 1, 20.º, n.º 4 e 111.º, n.º 1 da CRP; art. 6.º, n.º 1 da CEDH; arts. 6.º, 8.º, n.º 3, 9.º, 334.º, 335.º, 342.º, 346.º, 364.º-367.º e 393.º-395.º do CC; arts. 6.º, n.º 1, 7.º-9.º, 130.º, 195.º, n.os 1 e 2, 196.º, 198.º-200.º, 426.º, 467.º-489.º, 601.º, n.º 1, 607.º, n.os 4 e 5, 608.º, n.º 2, 615.º, n.º 1, 619.º, 621.º, 630.º, 640.º, n.º 1 e 644.º, n.º 3 do CPC(2013); art. 6.º, n.º 4 dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto; art. 135.º do CPA(1991); arts. 54.º, n.os 1 e 2, 62.º, n.º 1, al. *f)*, 67.º, n.os 1, 2, 3 e 4, 73.º, al. *a)*, 74.º, n.º 2, 76.º, n.º 1, 111.º, 112.º, 113.º e 128.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário; art. 10° da Declaração Universal dos Direitos do Homem; art. 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 12.07.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 2/18.0YQSTR.
Recorrente: *Federação Portuguesa de Grossistas de Tabaco*
Sumário: Julga totalmente improcedente a ação administrativa e, em consequência, absolve a Ré Autoridade da Concorrência do pedido de anulação da decisão de não oposição à operação de concentração proferida em 28 de Setembro de 2017 no âmbito procedimento de controlo de concentrações Ccent. 26/2017.
Normas relevantes: arts. 36.º, n.os 1, al. *b)* e 3, al. *b)*, 37.º, n.º 1, al. *c)*, 41.º, 42.º-57.º, 43.º, n.os 1 e 2, 44.º, n.os 1, 3 e 4, 45.º, n.os 1-5, 49.º, 50.º, n.º 1, al. *b)*, 53.º, n.º 1, al. *a)*, 55.º, n.º 1, 66.º e 92.º, n.º 1 da LdC; arts. 199.º, al. *d)* e 266.º da CRP; arts. 3.º, n.º 1, 71.º, n.º 2, 87.º-A, n.º 1, als. *b)* e *c)* e 91.º, n.º 5 do CPTA; arts. 4.º, 5.º, 9.º, 161.º, n.os 1 e 2, 162.º e 163.º do CPA(2015); art. 112.º, n.º 1, al. *g)* da Lei de Organização do Sistema Judiciário; Regulamento da Autoridade da Concorrência n.º 60/2013; Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de Agosto; Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto.

JURISPRUDÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA – DE JULHO A SETEMBRO DE 2018

Elaborado por Fernando Pereira Ricardo

Abuso de posição dominante

Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de setembro de 2018, proferido no âmbito do Processo
C-373/17 P
Partes: Agria Polska e o./Comissão.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo
C-123/16
Partes: Orange Polska/Comissão.

Acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas

Acórdão do Tribunal de Justiça de 26 de setembro de 2018, proferido no âmbito do Processo
C-99/17 P
Partes: Infineon Technologies/Comissão.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 26 de setembro de 2018, proferido no âmbito do Processo
C-98/17 P
Partes: Philips e Philips France/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de setembro de 2018, proferido no âmbito do Processo T-574/14
Partes: EAEPC/Comissão.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de setembro de 2018, proferido no âmbito do Processo
C-373/17 P
Partes: Agria Polska e o./Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-58/14
Partes: Stührk Delikatessen Import/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-475/14
Partes: Prysmian e Prysmian cavi e sistemi/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-455/14
Partes: Pirelli & C./Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-451/14
Partes: Fujikura/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-450/14P
Partes: Sumitomo Electric Industries e J-Power Systems/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-449/14
Partes: Nexans France e Nexans/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-448/14
Partes: Hitachi Metals/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-447/14
Partes: NKT Verwaltungs e NKT/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-446/14
Partes: Taihan Electric Wire/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-445/14
Partes: ABB/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-444/14
Partes: Furukawa Electric/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-441/14
Partes: Brugg Kabel e Kabelwerke Brugg/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-439/14
Partes: LS Cable & System/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-438/14
Partes: Silec Cable e General Cable/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-422/14
Partes: Viscas/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-419/14
Partes: The Goldman Sachs Group/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 3 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo
T-379/10 RENV
Partes: Keramag Keramische Werke e o./Comissão

Auxílios de Estado

Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de setembro de 2018, proferido no âmbito do Processo
C-114/17 P
Partes: Espanha/Comissão.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de setembro de 2018, proferido no âmbito do Processo
C-510/16
Partes: Carrefour Hypermarchés e o. /Ministre des Finances et des Comptes publics.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de setembro de 2018, proferido no âmbito do Processo
C-438/16 P
Partes: Comissão/França e IFP Énergies nouvelles.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de setembro de 2018, proferido no âmbito do Processo
T-68/15
Partes: HH Ferries e o./Comissão.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo C-135/16
Partes: Georgsmarienhütte e o./ Bundesrepublik Deustschland.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo C-128/16
Partes: Comissão/Espanha e o.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-356/15
Partes: Áustria/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-186/15
Partes: CSTP Azienda della Mobilità/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2018, proferido no âmbito do Processo T-185/15
Partes: Buonotourist/Comissão.